

a apporcação exigida pela lei de 1867.

Se esta for concedida, sobrieda restará a reclamação das moradoras da Agulha, contra o lugar designado para os despojos, sobre que ^{se} informara por officio n.º 54 de 24 de Novembro ultimo, e, na hypothese contraria, se procederà como a mesma Assembleia determinar; cabendo, porém, ao arrematante o pleno direito, que esta Presidencia não pode deixar de reconhecer, de ser indemnizada do valor das benfeitorias feitas no indicado lugar, consoante as disposições do seu contracto.

Alterada por este modo a ordem que a ^{se} transmitte o meu antecessor por officio n.º 54 de 10 de Outubro ultimo, recommendo que de tudo se dê conhecimento ao contractador.

Seu Guardador ^{se}

J. M. Pinto Lima

Seu Presidente e mais Tenadores
da Camara Municipal d'esta Capital